



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações e nos termos da Lei nº 10.520/02 e seus decretos, posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Bernardo Sayão - TO, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo de Licitação nº 032/2020, na modalidade Pregão eletrônico nº 002/2020 que pretende instaurar para a **Aquisição de 1 (um) veículo automotivo de passeio tipo hatch, zero km ano/modelo 2020 capacidade de 05 (cinco) lugares, motorização no mínimo 1.0, potência do motor acima de 70 cv, flex álcool e gasolina, 04 (quatro) portas, direção elétrica, câmbio manual, tração dianteira, airbag no mínimo motorista e passageiro, alarme, freios abs, travas elétricas, vidros elétricos, ar condicionado, kit multimídia, entrada usb, farol de neblina e rodas de liga leve.** Conforme relação em anexo *deste Edital*.

O Assessor Jurídico do Município de Bernardo Sayão acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo Processo Licitatório nº 032/2020.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na Lei 10,520 e seus decretos posteriores, isto é, definem como Modalidade para a Licitação Pregão Eletrônico. Está, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo **menor preço por Item**, considerando o objeto da Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Pregão Eletrônico, foi simplificada a documentação conforme previsto no § 1º do art 32 do Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido para aquisição perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada. Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições das Leis 8.666/93 e 10.520/02

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório do processo Licitatório nº 032/2020, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 08(Oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista para a modalidade.

Este é o meu parecer.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 de dezembro de 2020.

WAGNER NASCIMENTO CARVALHO
OAB/TO 7359